

(Revogado pelo Provimento nº 19/2011)

Provimento nº 03/1999

Dispõe sobre correição, pelos Juízes de Direito, com imediato encaminhamento de relatório circunstanciado à Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Geral da Justiça fiscalizar e disciplinar as atividades jurisdicionais e auxiliares da Justiça;

CONSIDERANDO que constitui dever do Juiz de Direito promover correição permanente na sua Comarca, Vara ou Juizado Especial;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Juízes de Direito que procedam, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a correição nas respectivas Comarcas,

Varas ou Juizados Especiais Cíveis e Criminais, encaminhando, incontinenti, à Corregedoria Geral da Justiça, através de disquete, relatório circunstanciado, no qual deverá constar o número do processo, a natureza da ação, o nome das partes e a situação processual; deverá constar, igualmente, se o lapso temporal fixado na lei, para a execução ou cumprimento de atos processuais determinados, foi extrapolado. Parágrafo único. Com o escopo de propiciar execuções mais célere e eficaz à sobredita correição, ficam autorizados os Juízes de Direito a remarcar, ou suspender, se necessário, as audiências previamente designadas, salvo os casos emergenciais.

Art. 2º. Os Juízes de Direito acostarão aos autos do processo em correição formulário, que faz parte integrante deste Provimento, preenchendo-o, conforme o caso, e assinando-o; podendo substituí-lo por carimbo ou manuscrito, em tinta vermelha, onde será necessário a consignação, ao menos, da expressão "VISTO EM CORREIÇÃO", seguindo o despacho respectivo. * Modificado pelo Provimento nº 49/99.

Art. 3º. Até o último dia útil forense de cada ano, os Juízes de Direito farão correição nos respectivos Juízos, procedendo na forma indicada do art. 1º. * Modificado pelo Provimento nº 36/99
§ único revogado pelo Provimento nº 04/2000.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA

COMARCA DE
PROCESSO nº

VISTO EM

CORREIÇÃO
(Provimento nº. 03/99)

() PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER

() AGUARDE SE O PRAZO DE SUSPENSÃO

() À CONCLUSÃO

()

VISTA AO M.P.

() VISTA AO DEFENSOR (Advogado do Réu (s))

() COBRE-SE A

DEVOLUÇÃO DE MANDADO

() COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA

()

CUMPRA SE O DESPACHO DE FLS.

() REITERE SE O DESPACHO DE FLS.
.....

() MANTENHA SE O FEITO SOBRESTADO

() ARQUIVE SE, APÓS
BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

()

.....,
..... de
..... de 1.999
 JUIZ DE DIREITO
Publique se, Registre se e cumpra se.
Des. Hollanda Ferreira
Corregedor Geral da Justiça
Publicado no dia 11 de fevereiro de 1999